

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



CONTRATO N° 021/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, ADRIEL COSTA MENDES**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Do Poço, 66 – Povoado de Lagoa Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 077.029.255-07, portador (a) da Cédula de identidade, nº 21.206.263-83-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinqüenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA,conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO (A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO(A)** Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

ADRIEL COSTA MENDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CONTRATO DE Nº 042/2017

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, Nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, maior, portador do **CPF/MF Nº. 404.658.965-53** doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **MARTINS MEDEIROS COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF nº **03.332.055/0001-97**, sediada a Avenida Primeiro de Janeiros, 1155 - centro, Irecê-BA, neste ato representada pelo **NOBERTO LOPES DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF/MF nº 622.635.105-59**, denominando-se a partir de agora CONTRATADA. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **TINTA EM PÓ**, para manutenção preventiva e corretiva de rodovias estaduais, para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, obedecendo as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº. 010/2017, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de Nº. 014/2017, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “global”, sendo a solicitação entrega de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ **4.088,25** (quatro mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

§ 1º. O pagamento será unitário de acordo entrega do material e após atesto em Nota Fiscal pelo servidor competente.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega global, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na Ordem de Compras e recebidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo CDS, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - Em caso de divergência entre a Ordem de Compras e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será imediato, contados a partir da assinatura da Ordem de Compras pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada Orçamento, exercício de 2017:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
ORGÃO	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
NATUREZA DA DESPESA	3390. 30.00.00 : 0124001 – Material de Consumo

.CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irreajustável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do CONTRATADO:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações contidas no anexo único deste instrumento ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes mantidos o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 02/10/2017, com término em 06/10/2017, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Irecê - Bahia, 02 de outubro de 2017

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CONTRATANTE
PRESIDENTE – CDS/IRECÊ**

Rep.
CONTRATADO
NOBERTO LOPES DE OLIVEIRA
CPF Nº 622.635.105-59

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	TINTA EM PÓ	KG	1035	3,95	4.088,25
TOTAL GERAL:					4.088,25

VALOR TOTAL: R\$ 4.088,25 (quatro mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2017

Considerando-se o rateio dos recursos destinados à manutenção das atividades do Consórcio Público, aprovados em Assembleia Geral do CDS-Irecê, eo Contrato de Rateio de n. 019/2017 celebrado entre as partes.

Considerando-se a grave crise financeira pela qual passam os Municípios da Região de Irecê, agravada pela seca que assola toda a Bahia, levando a grande maioria dos Municípios a declarar estado de emergência e a realizar contingenciamento de recursos financeiros;

Considerando-se a não realização integral das transferências de recursos ao CDS-Irecê pelos seus entes consorciados, em razão dos motivos acima já apresentados, acarretando previsão de déficit financeiro no Consórcio Público em face da necessidade de execução das despesas necessárias para manutenção das atividades;

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.891.510/0001-48, com sede na Praça Máximo Guedes, nº93 - Centro, Xique-Xique, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Sr. REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO**, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar Alteração ao Contrato de Rateio n. 019/2017, firmado em 30/12/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Os valores das cotas mensais e da cota anual previstos na Cláusula Quarta do Contrato de Rateio n. 019/2017, firmado em 30/12/2016, fica aditado com uma redução de valor em R\$31.774,08 (trinta e um mil setecentos e setenta e quatro reais, e oito centavos), ficando o valor restante distribuídos na forma que segue:

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2017 o valor total de R\$ 533.018,52 (quinhentos e trinta e três mil, dezoito reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

II – O rateio do valor total entre o CONSORCIADO do CDS de Irecê, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
Xique-Xique	11.070	2.647,84	31.774,08	5,9612

III – O valor do rateio referente ao município de Xique-Xique será no valor total de R\$31.774,08 (trinta e um mil setecentos e setenta e quatro reais, e oito centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.647,84 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais, e oitenta e quatro centavos) distribuídos nos seguintes elementos de despesas abaixo:

Elemento de Despesa	Especificações	Valor Mensal	Valor Total
RATEIO PARA CUSTEIO DO CONSÓRCIO			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 659,84	R\$ 7.918,10
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 222,42	R\$ 2.669,03
3.3.20.47.00.01	Obrigações Contributivas e Tributárias	R\$ 10,06	R\$ 120,74
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	R\$ 105,91	R\$ 1.270,96
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 193,30	R\$ 2.319,51
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 127,09	R\$ 1.525,15
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	R\$ 299,20	R\$ 3.590,47
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 352,18	R\$ 4.225,95
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 370,70	R\$ 4.448,37
3.3.90.92.00.00	Despesas do Exercício Anterior	R\$ 42,36	R\$ 508,38
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 193,29	R\$ 2.319,51
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 71,49	R\$ 857,91
SUBTOTAL		R\$ 2.647,84	R\$ 31.774,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, com as modificações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS RETROATIVOS

3.1 – Os efeitos deste aditivo retroagem a data da celebração do contrato.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Irecê - BA, 05 de julho de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE XIQUE

Testemunhas:

1^a Testemunha:

CPF/MF:

2^a Testemunha:

CPF/MF: